COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 04 DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 02, de 2022, que denomina de "Albino Dybas", o Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança, localizado na Rua Amazonas, nº 699, no Bairro São Cristóvão, no município de Cascavel.

PROPONENTE: Vereador Dr. Lauri/PROS
RELATOR: Vereador Professor Santello (PTB)
VOTO DO RELATOR: CONTRÁRIO
PARECER DA COMISSÃO: CONTRÁRIO

I – RELATÓRIO

Conforme estabelece o Artigo 47 do Regimento Interno da Câmara, "compete à Comissão de Educação, exarar parecer acerca dos seguintes assuntos: I – matéria que afeta a educação em âmbito municipal; II – denominação de próprios públicos escolares; III – plano de cargos do magistério e dos servidores da educação não docentes, no que tange ao mérito da matéria; IV – plano municipal de educação; V – matérias que versem sobre manifestação do pensamento, expressão de atividades intelectual e científica; VI - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área da educação".

O presente Parecer trata da manifestação da Comissão Permanente de Educação, a respeito Projeto de Lei nº 02, de 2022, que denomina de "Albino Dybas", o Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança, localizado na Rua Amazonas, nº 699, no Bairro São Cristóvão, no município de Cascavel, de autoria do Vereador Dr. Lauri/PROS.

Na justificação o autor do Projeto de Lei, apresenta um relato da vida pessoal e profissional do Senhor "Albino Dybas" que chegou em Cascavel no ano de 1968, onde fundou a Empresa Auto Vidros Cascavel e na década de 90 expandiu seus negócios como distribuidor atacadista de vidros automotivos. Também ficou conhecido como grande incentivador do automobilismo paranaense e nacional.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 43, IV, fui designado para ser Relator do Projeto de Lei nº 02, de 2022, que denomina de "Albino Dybas", o Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança, e que apresento meu voto para análise e deliberação das Vereadoras Integrantes desta Comissão, sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça que se manifestou pela aprovação do Projeto.

Com base no mérito, cabe à Comissão de Educação exarar parecer acerca da denominação de próprios públicos escolares, mediante interesses sociais da comunidade cascavelense e ainda

RECEBIDO EM:
11/03/22 às 14:11
DIRETORIA LEGISLATIVA

consultando diretamente a Secretaria Municipal de Educação, Direção do CMEI Sonho de Criança, Associação de Pais e Comunide Escolar.

Conforme posicionamento da Secretaria Municipal de Educação, a denominação de uma Instituição de Ensino representa muito mais do que o nome pelo qual é conhecida socialmente. Perante o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), todos os cadastros relativos à determinada instituição são ligados ao seu nome, inclusive para o recebimento de recursos, como o Programa Dinheiro Direto na Escola, que vem do Governo Federal, outrossim todas as instituições tem um número de registro no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, que carrega também o seu nome.

No âmbito estadual, considerando que a Rede Pública Municipal de Ensino utiliza o sistema SERE para o registro escolar, também há cadastro junto ao Governo do Estado, atrelado ao nome da instituição. Por meio deste sistema é gerada toda a documentação do aluno, como Histórico Escolar, Declaração de Matrícula, Transferência e relatórios com o nome da Instituição de Ensino.

No âmbito municipal, além do nome conhecido pela comunidade, está atrelada a nomenclatura da instituição a Autorização de Funcionamento, emitida pelo Conselho Municipal de Educação, a Licença Sanitária, o Laudo do Corpo de Bombeiros, o Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, Estatudo da Associação de Pais e tantos outros documentos que perfazem a vida legal da Instituição de Ensino.

Consultada, a equipe gestora do CMEI Sonho de Criança, manifestou-se contrária a alteração na denominação do CMEI, em razão de todo trabalho burocrático envolvido, da história construída junto a comunidade desde que foi inaugurada e o fato do Senhor Albino Dybas, não possuir relação com a comunidade escolar mesmo reconhecendo e respeitando o legado do indicado como morador e empresário.

Pelos motivos expostos, a alteração de nome do CMEI Sonho de Criança, como solicitado através do Projeto de Lei nº 02, de 2022, pelo vereador Dr. Lauri, devido a complexidade de alterações em documentação nas três esferas, para a administração direta do CMEI, Conselho e Associação de Pais, que teriam que alinhar toda a vida legal da unidade com o novo nome, manifesto o parecer contrário a tramitação da presente matéria.

É o meu voto.

Professor Santello
Vereador/PTB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o relatório exarado pelo Relator, as Vereadoras da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto e manifestam-se CONTRÁRIAS a tramitação do Projeto de Lei nº 02, de 2022.

Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 15 de fevereiro de 2022.

Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária

Professora Lilian
Vereadora/ PT/ Membro